

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10, 11 E 12 DO MÊS DE ABRIL/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201204129

Parecer: CNE/CES 175/2018

Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar

Interessado: Instituto Prominas Serviços Educacionais Ltda. - Coronel Fabriciano/MG

Assunto: Credenciamento da Faculdade Prominas, a ser instalada no município de Timóteo, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Prominas, a ser instalada na Avenida Acesita, nº 655, bairro Olaria, no município de Timóteo, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a [Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017](#), quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Logística, tecnológico, Negócios Imobiliários, tecnológico e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502729

Parecer: CNE/CES 177/2018

Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar

Interessada: Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão (FURNE) - Campina Grande/PB Assunto: Credenciamento da Faculdade Regional do Nordeste (FURNE), a ser instalada no município de Campina Grande, no estado da Paraíba Voto da relatora: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Regional do Nordeste (FURNE), que seria instalada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 718 - lado par, Centro, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba,

conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601656

Parecer: CNE/CES 180/2018

Relator: Maurício Eliseu Costa Romão

Interessado: RWR Cursos Preparatórios para Concursos Ltda. - ME - Cascavel/PR
Assunto: Credenciamento da Faculdade Focus, a ser instalada no município de Cascavel, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Focus, a ser instalada na Rua Maranhão, nº 924, Centro, no município de Cascavel, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Processos Gerenciais, tecnológico; e Marketing, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607787

Parecer: CNE/CES 185/2018

Relator: Antonio Carbonari Netto

Interessado: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da [Portaria nº 166, de 13 de março de 2018](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de março de 2018, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, da Faculdade Universus Veritas de Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 166/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Universus Veritas de Belo Horizonte, com sede na Rua Caxambu, nº 83, bairro Lagoinha, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.043781/2017-89

Parecer: CNE/CES 186/2018

Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior

Interessada: Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda. - ME. - Santo Augusto/RS

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do [Despacho nº 135, de 16 de junho de 2017](#), publicado no DOU de 19 de junho de 2017, aplicou medidas cautelares à Faculdade Interação Santo Augusto (FAINTER), com sede no município de Santo Augusto, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135/2017, que determinou medidas cautelares e cuja vigência foi prorrogada pelo Despacho SERES nº 206/2017, à Faculdade Interação Santo Augusto, com sede na rua Francisco Fucilini, nº 485, bairro Santa Fé, no município de Santo Augusto, no estado do Rio Grande do Sul
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606640

Parecer: CNE/CES 190/2018

Relator: Francisco Cesar de Sá Barreto

Interessado: Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda. - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da [Portaria nº 597, de 9 de junho de 2017](#), publicada no DOU de 12 de junho de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, na modalidade a distância, da Faculdade Internacional Signorelli (Fisig), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 597/2017, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Internacional Signorelli (FISIG), com sede na rua Araguaia, nº 3, bairro Freguesia de Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000099/2015-20

Parecer: CNE/CES 192/2018

Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Carlos Buesa Busón - Ponta Porã/MS Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade de Brasília (UnB) que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Doutorado em Educação obtido na Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED), em Madri, Espanha Voto da relatora: Considerando o constante no presente parecer, recomendo à Universidade de Brasília (UnB) que proceda à reanálise do pedido de reconhecimento de diploma de Doutorado em Educação solicitado por Carlos Buesa Busón, no prazo de 60 dias, adequadamente referenciada em legislação pertinente, em especial, a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, modificada pela [Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016](#) e a [Portaria MEC nº 22 de 13 de dezembro de 2016](#), devendo a Comissão, caso mantenha-se desfavorável ao reconhecimento, especificar em seu parecer, com o detalhamento necessário, os motivos do indeferimento Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605789

Parecer: CNE/CES 194/2018

Relator: Antonio Carbonari Netto

Interessado: Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C - EPP - Santo Antônio de Jesus/BA

Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo, com sede no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo, com sede na praça Dr. Renato Machado, nº 10C, centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510275

Parecer: CNE/CES 197/2018

Relator: José Loureiro Lopes

Interessado: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) - São Paulo/SP

Assunto: Recredenciamento da Escola DIEESE de Ciências do Trabalho, com sede no município de São Paulo, no estado da São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola DIEESE de Ciências do Trabalho, com sede na rua Aurora, nº 957, bairro Santa Efigênia, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201112757

Parecer: CNE/CES 204/2018

Relator: Gilberto Gonçalves Garcia

Interessada: Associação Internacional União das Américas - Foz do Iguaçu/PR

Assunto: Credenciamento do Centro Universitário União das Américas (UNIAMÉRICA), por transformação da Faculdade União das Américas (FAUNA), com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário União das Américas (UNIAMÉRICA), por transformação da Faculdade União das Américas (FAUNA), com sede na Avenida das Cataratas, nº 1.118, bairro Vila Yolanda, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360968

Parecer: CNE/CES 206/2018

Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior

Interessado: Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, do Centro Universitário Celso Lisboa, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de

Educação Superior (SERES), expressa no Decreto nº 206/2013, para suspender a medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia do curso Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, do Centro Universitário Celso Lisboa, com sede na rua Vinte e Quatro de Maio, nº 797, bairro Sampaio, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413290

Parecer: CNE/CES 208/2018

Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: ABES - Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda. - Salvador/BA

Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da [Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018](#), publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Biomedicina, bacharelado, da Faculdade Uninassau Salvador Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 117/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Salvador, com sede na Avenida Tamburugy, nº 88, bairro Patamares, no município de Salvador, no estado da Bahia, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.033569/2017-11

Parecer: CNE/CES 209/2018

Relator: Joaquim José Soares Neto

Interessado: Centro Nordeste de Ensino Superior S/S Ltda. - João Pessoa/PB

Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES) que, por meio da [Portaria nº 1.229, de 28 de novembro de 2017](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de novembro de 2017, deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Medicina, bacharelado, da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba (FCM - PB), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.229, de 28 de

novembro de 2017, para autorizar aumento de 57 (cinquenta e sete) vagas totais anuais para o curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba (FCM.-.PB), com sede na Ladeira de São Francisco, nº 16, Centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, passando a ofertar 157 (cento e cinquenta e sete) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

THAÍS NINÔMIA PASSOS
Secretária Executiva Substituta
(Publicação no DOU n.º 93, de 15.05.2018, Seção 1, páginas 19 e 20)